

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Maria Honorina Pereira Rocha
AUTUADO: SILVIO FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO Nº: 07000001624/05
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 066681-4/A
VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.884,40
MUNICÍPIO: JOÃO PINHEIRO
DECISÃO DA CORAD: INDEFERIDO VALOR: R\$ 3.884,40
DECISÃO DO CONSELHO: DEFERIMENTO PARCIAL VALOR: R\$ 2.719,08



INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar no veículo M.B./M.Bens L 1317 de cor azul, placa GNS 2979 de BONFINOPOLIS DE MINAS - MG, 60 MDC de carvão vegetal nativo, scm prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, incisos II e III n.º de ordem 05 da lei 14.309/02

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O pedido de reconsideração é tempestivo, portanto passível de análise de seu mérito.

O autuado faz as seguintes alegações:

- que pelas cópias dos documentos do processo, pode-se verificar que em nenhum momento houve soncação da verdade no ato de defesa em primeira instancia;
- que o relator não se ateve em nenhum momento aos documentos que, efetivamente, integraram o processo;
- que os documentos estão devidamente corretos, CGA e Nota Fiscal de carvão nativo, com descrição do processo de origem;
- que já foi penalizado ao perder a carga e que não houve em nenhum momento dano ao meio ambiente;

O recorrente solicita o deferimento da infração.

Análise:

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de